



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº 982/09

#### **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Esta Lei institui o **Plano Plurianual do Município de Cajati**, para o **Quadriênio de 2010 a 2013**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art.2º**- Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art.3º**- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Cajati para o Quadriênio de 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, também para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art.4º**- Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação entre 4 a 5% (por cento) ao ano.

**Art.5º**- A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de Lei específica.

**Art.6º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único**- De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes ou Lei Orçamentária Anual.

**Art.7º**- Fica o Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa. Como segue:

- I- alteração de indicadores de programas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 982/09)**

- II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.


**Art. 8º-** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

**Art.9º-** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art.10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 25 de agosto de 2009.

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

  
**SOLANGE ROSA**  
Diretora do Departamento e Orçamentos e Finanças